

RESOLUÇÃO N° 5.495, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Comitê Estratégico de Governança no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando,

o Decreto n° 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

a Resolução n° 5.493, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF, observando as diretrizes governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estratégico de Governança (CEG), cujo funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O CEG tem por finalidade deliberar sobre a governança organizacional, a gestão e demais temas estratégicos, utilizando-se, dentre outros, dos subsídios fornecidos pelos Comitês Temáticos, garantindo a tomada de decisões colegiadas, transparentes e alinhadas à estratégia da SEF.

Art. 3º – O CEG é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Fazenda;

II – Secretário-adjunto;

III – Subsecretário do Tesouro Estadual;

IV – Subsecretário da Receita Estadual.

§ 1º – O Secretário de Estado de Fazenda é o presidente do CEG e, em suas ausências, a competência fica delegada ao Secretário-adjunto.

§ 2º – A Secretaria Executiva do CEG é exercida pela Assessoria Estratégica (AEST) e apoiada por servidores indicados pelo Gabinete da SEF.

§ 3º – A Controladoria Setorial, a Corregedoria e a Assessoria Jurídica poderão ser convocadas para as reuniões do CEG, com finalidade consultiva, nos assuntos afetos à sua área de atuação.

§ 4º – Representantes das unidades administrativas da SEF poderão ser convocados para participar das reuniões do CEG, em função da matéria em pauta.

Art. 4º – O CEG se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante solicitação de algum dos seus membros.

Parágrafo único – Trimestralmente, em substituição à reunião ordinária, será realizado o Encontro Estratégico para pactuação e avaliação do desempenho do Plano Anual SEF, podendo ser convocados representantes das unidades administrativas da SEF.

Art. 5º – Compete ao CEG:

I – promover e acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Governança da SEF e suas alterações, garantindo a manutenção de estrutura e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança organizacional;

II – definir diretrizes para a formulação e a revisão da estratégia da SEF, garantindo o seu alinhamento às diretrizes governamentais;

III – deliberar sobre os temas, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas relativos à estratégia formulada e avaliar o seu desempenho, assegurando adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos da SEF;

IV – deliberar sobre os instrumentos de médio e curto prazo utilizados para a consecução da estratégia e suas revisões;

V – deliberar sobre diretrizes estratégicas e investimentos relativos à evolução do uso da tecnologia da informação e comunicação;

VI – deliberar sobre o portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação, e suas respectivas prioridades, assegurando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da SEF;

VII – deliberar sobre as diretrizes e a Política de Segurança da Informação da SEF;

VIII – deliberar sobre o planejamento e a aprovação do orçamento anual, visando a alocação de recursos orçamentários, de modo a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da SEF, observadas as diretrizes da organização e do governo;

IX – deliberar sobre o desempenho da execução orçamentária de todas as unidades da SEF, zelando pela máxima aderência aos planejamentos elaborados para cada exercício financeiro;

X – assegurar a gestão contratual eficaz, em consonância com as diretrizes estabelecidas e aprovadas no planejamento orçamentário e no Plano Anual de Contratações (PAC);

XI – deliberar sobre o Calendário Anual de Contratações e o Plano Anual de Contratações (PAC), visando à eficiência na alocação dos recursos públicos, e avaliar o seu desempenho;

XII – deliberar sobre temas pertinentes à gestão de pessoas e à estrutura de pessoal da SEF, e sobre o desenvolvimento e aprendizado do servidor fazendário;

XIII – apoiar a cultura de integridade da SEF de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

XIV – deliberar sobre diretrizes, políticas e propostas de revisão do Plano de Integridade da SEF (PI-SEF), e avaliar o seu desempenho;

XV – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos e controles internos, em especial os seus recursos e o relacionamento entre as partes interessadas;

XVI – deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos e Plano de Gestão de Riscos da SEF, os níveis de apetite e tolerância a riscos, bem como avaliar o seu desempenho;

XVII – deliberar sobre propostas que tratem de alteração da estrutura e das competências das Unidades da SEF;

XVIII – deliberar sobre propostas para a instituição, alteração ou extinção de Comitês Temáticos;

XIX – deliberar sobre os demais temas de caráter estratégico.

Art. 6º – Compete ao Presidente do CEG:

I – representar o Comitê;

II – expedir atos normativos para instituição do CEG e dos Comitês Temáticos.

Art. 7º – Compete à Secretaria Executiva do CEG:

I – assessorar a implantação da Política de Governança Organizacional e o funcionamento da estrutura de governança da SEF;

II – a gestão operacional das atividades do CEG;

III – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do CEG;

IV – viabilizar a comunicação entre o CEG e os Comitês Temáticos.

Art. 8º – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01, de 03 de março de 2021.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado de Fazenda

Publicada no “MG” de 31/08/2021